



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS

CASA " JOSÉ ODILON DE BRITO "

Rua Getulio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CGC nº 10.743.268/0001-77

Projeto de Lei Nº 02 / 2012

Em 07 de março de 2012.

Dispõe sobre o processo eletivo para provimento dos Cargos de Diretor e vice-diretor do Colégio Municipal Pe. Galvão e dá outras providências.

1º. Estabelecer nomeiação para o exercício dos cargos de provimentos em comissão de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Municipal Pe. Galvão pelo representante do Poder Executivo Municipal ou pela autoridade por ele delegada, após escolha realizada pela comunidade escolar, mediante adoção de processo eletivo.

2º. A adoção do processo eletivo de trata o artigo anterior se dará pela participação da comunidade(professores, funcionários, alunos e pais de alunos) que tenha interesse direta e indiretamente na integração da sociedade e melhoria da qualidade de ensino a ser desempenhada neste estabelecimento.

3º. O calendário eleitoral ocorrerá no primeiro mês que tenha início o período escolar com a formação de uma comissão, composta por 03(três) sendo um representante da Secretaria de Educação Municipal, um do Sintab e um do grêmio estudantil do colégio, que fica encarregada de estabelecer normas e promover o processo eletivo.

Câmara Municipal de Pocinhos - Pb.

Rejeitado

em

07 / 03 / 2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em,

16 / 04 / 2012

Presidente

4º. Poderão participar do processo eletivo para Diretor e Vice-Diretor do Colégio Municipal Pe. Galvão os professores e especialistas que:

- I. Estejam no exercício de cargos de carreira dos profissionais da educação;
- II- Tenham formação específica mínima, obtida em curso de licenciatura plena, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola de ensino fundamental e médio;
- III- Tenha 01(um) ano contínuo de efetivo exercício na escola;
- IV- Tenham experiência mínima de 02 (dois) anos no ensino público ;
- V- Tenham 1 (um) ano contínuo de efetivo na escola;
- VI- Comprometam-se, se eleitos, a não exercer outro mandato simultâneo, de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VII- Comprometam-se, se eleitos, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- VIII- Não tenham sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito.

Parágrafo único. Os atuais Diretores da escola em que haverá processo eletivo poderão ser candidatos, mesmo não atendendo ao disposto nos itens IV e V.

Art. 5º. O mandato de Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino Municipal será de 02(dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º. Não havendo candidatos aptos, a Secretaria Municipal de Educação designará o Diretor e Vice-Diretor até a realização do próximo processo eletivo, desde que o estabelecimento escolar disponha de servidores que preencham os requisitos exigidos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de cargo, a Secretaria de Educação do Município adotará o procedimento disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 7º. Após a publicação desta Lei, a Secretaria de Educação Municipal tomará todas as medidas necessárias à realização do processo eletivo.

Art. 8º. Serão considerados eleitores:

- I - Professores;
- II- Especialistas em Educação;
- III- Servidores de escola ou de outras áreas à disposição de Escola, com, pelo menos, 06 (seis) meses de trabalho efetivo;
- IV- Pai, mãe ou responsável por aluno;
- V- Alunos com idade mínima de 12 (doze) anos, regularmente matriculados.

Câmara Municipal de Pocinhos - Pb.

Rejeitado

em 07 / 05 / 2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 16 / 04 / 2012

Presidente

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Clóvis Chaves Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta iniciativa tem por objetivo exatamente promover a interação entre a sociedade pocinhense e a política traçada pelo Município com vista a adequar à política de educação pública municipal aos desafios impostos pela sociedade moderna, no que tange ao conhecimento nas áreas de ciência e tecnologia a ser perseguido, visando tão somente melhoria na qualidade de vida de nossa gente, com o devido comprometimento social.

Pocinhos, 07 de março de 2012.



Clóvis Chaves Filho
Vereador

Câmara Municipal de Pocinhos - Pb.

Rejeitado

em 07 / 03 / 2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente
para Parecer

em, 16 / 04 / 2012

Presidente